



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 13/05/17  
às 14:07 horas



*Adirso.*  
Funcionário Responsável

**MENSAGEM DE LEI Nº. 77/2017**

Maringá, 14 de setembro de 2017.

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei para alteração da Lei nº 10.292/2016, que dispõe sobre a sistemática de transferência dos depósitos judiciais e administrativos para conta única do Tesouro Municipal, nos termos da Lei Complementar n. 151, de 5 agosto de 2015.

A necessidade de alteração decorre da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, o Des. Renato Bettega, que intimou o Município de Maringá a promover a correção na legislação municipal, para adequá-la à Lei Complementar Federal nº 151/2015, no que tange à instituição e manutenção do fundo de reserva.

Portanto, propõe-se a alteração para compatibilizar a Lei Municipal nº 10.292/2016 com a Lei Complementar Federal nº 151/2015, dando cumprimento, assim, à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Isto posto, seja a proposta discutida, votada e aprovada nesta casa de leis.

Aproveito o ensejo para renovar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIPAS**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**MÁRIO HOSOKAWA**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

  
**Luiz Fernando Boldo do Nascimento**  
Diretor de Núcleos Jurídicos  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº. 78.113



ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_/2017

Autor: Poder Executivo

**Ementa:** Altera a Lei nº. 10.292/2016, que dispõe sobre a sistemática de transferência dos depósitos judiciais e administrativos para conta única do Tesouro Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 151, de 5 de agosto de 2015.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono, a seguinte:

### LEI ORDINÁRIA N.º:

**Art. 1º.** A Lei nº 10.292/2016, de 20 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

**Art. 2º.** (...)

(...)

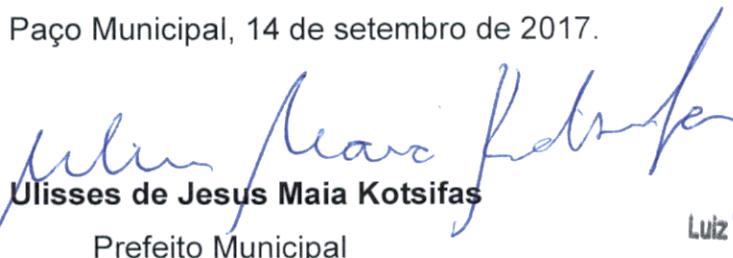
II. A instituição do fundo de reserva destinado a garantir a restituição da parcela transferida ao Tesouro, observando estritamente o disposto no art. 3º, §1º, e no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº. 151/2015; (NR)

(...)

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de setembro de 2017.

  
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

  
Luiz Fernando Boldo do Nascimento  
Ditador de Núcleos Jurídicos  
Procurador Municipal  
OAB/PR nº. 78.113